

AGF – AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

- 1) **FINALIDADE:** garantir, com base nos Preços Mínimos, a aquisição de produtos agropecuários pelo Governo Federal.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas.
- 3) **PERÍODO DE AQUISIÇÃO/PRODUTOS AMPARADOS:** de acordo com as Normas Específicas de cada produto.
- 4) **UNIDADE DA FEDERAÇÃO:** refere-se ao local de produção amparado na Norma Específica de cada produto.
- 5) **PREÇOS MÍNIMOS:** de acordo com a Norma Específica de cada produto, sendo que o valor do produto será o correspondente ao do local de produção.
- 6) **VALOR DA AQUISIÇÃO:** peso líquido do produto multiplicado pelo Preço Mínimo, acrescido do valor da embalagem para o produto acondicionado.
- 7) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria ou o estabelecido na Norma Específica.
- 8) **ACONDICIONAMENTO:** de acordo com a Norma Específica de cada produto e com os padrões de embalagens e respectivos preços de venda/indenização, consoante o TÍTULO 07 do MOC.
- 9) **ARMAZENAMENTO: consoante o TÍTULO 08 do MOC.**
- 10) **FISCALIZAÇÃO:** será realizada pela Conab previamente à aquisição do produto, caracterizando por meio do “TERMO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO – TVN” as condições quantificativas do produto e o cumprimento das demais exigências normativas para o seu armazenamento, de acordo com os TÍTULOS 08 e 12 do MOC.
- 11) **CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO PRODUTO: deve estar limpo e seco e enquadrado nos** padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observados os limites máximos admitidos pela Conab e depositado em unidade própria ou armazém credenciado.
- 12) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

a) Cadastro consoante o Documento 1 deste normativo:

- a.1) Anexo I - Produtor rural;
- a.2) Anexo II - Cooperativa de produtores;

b) Declaração com as seguintes especificações:

b.1) para produtor rural: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – Anexo I, deste normativo. Caso contrário autorizar a liquidação do débito, consoante o Documento 2 – Anexo II, deste normativo;

b.2) para cooperativa de produtores: que o produto é de produção própria ou foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários por preço não inferior ao mínimo vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – Anexo III, deste normativo;

c) Certificado de Classificação: deverá ser emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, consoante o TÍTULO 09 do Manual de Operações da Conab – MOC, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os limites constantes da Norma Específica de cada produto, e emissão do competente documento de classificação;

d) Comprovante de Depósito: “RECIBO DE DEPOSITO – RED” (em nome da Conab) preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade, de acordo com o TÍTULO 08 do MOC;

e) Nota Fiscal de Venda:

e.1) do Produtor – a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS n.º 49/95;

e.2) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima § 6.º do Convênio ICMS n.º 49/95 não tenha sido ratificado na UF;

f) É obrigatória a apresentação da “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, por parte dos agricultores familiares, admitindo-se como comprovante o Extrato da DAP ou a DAP Jurídica;

g) Outros documentos exigidos nas Normas Específicas de cada produto.

13) OUTRAS EXIGÊNCIAS: os beneficiários deverão estar regularizados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Crédito – CADIN, em caso de pessoa jurídica; em se tratando de pessoa física deve está regularizado junto a Secretaria da Receita Federal.

14) LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: o beneficiário deverá entregar a documentação exigida na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto ou em local previamente autorizado pela Conab.

15) AQUISIÇÃO: confirmada a regularidade da operação, a Conab efetivará a aquisição mediante a emissão da Nota Fiscal de entrada.

16) SEGURO OBRIGATÓRIO: consoante o TÍTULO 11 do MOC.

17) DESPESAS INDENIZÁVEIS/ABSORVÍVEIS PELA CONAB:

a) sobretaxa e tarifa de armazenamento: consoante o TÍTULO 08 do MOC, ambas considerando a quinzena de formalização da AGF;

b) classificação/reclassificação/análise: consoante o TÍTULO 09 do MOC;

c) embalagem: consoante o TÍTULO 07 do MOC;

d) INSS e ICMS: consoante os TÍTULOS 20 e 21 do MOC.

18) PRAZO E PAGAMENTO: o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal de entrada, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto.

19) CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.